

CONTRATO N.º 1/DGERT/2024

Aquisição de renovação da subscrição do licenciamento da Plataforma Master-Web Evolution e serviços conexos

Entre:

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Pessoa Coletiva n.º 600073270, com sede na Praça de Londres, n.º 2-9.º piso, 1049-056 Lisboa, adiante designada por DGERT, legalmente representada neste ato pela Senhora Diretora-Geral, Dr.ª Ana Cristina Rebelo da Silva Couto de Olim, no uso de poderes próprios e bastantes para o efeito, nos termos do Despacho n.º 11364/2022, de 13 de outubro, publicado no Diário da República n.º 184, II Série, de 22 de setembro, como **Primeiro Outorgante**.

E

A MASTER LINK – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., com sede na Av. da República, n.º 45 – 9.º dt.º, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número e matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504143603, neste ato representada por Daniel Heitor Gomes, portador do documento de identificação número [REDACTED], válido até [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de administrador único como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) A autorização dos compromissos plurianuais e da despesa foi concedida por despacho do Sr. Secretário de Estado do Trabalho a 01 de março de 2024.
- b) A despesa inerente ao presente contrato, está cabimentada para o ano de 2024, suportada pela dotação orçamental da rubrica D.02.02.20.A0.C0, atividade 208, Fonte de Financiamento 541, do orçamento da DGERT, com Registo de Encargos Plurianuais n.º 12/2023 e com o n.º de compromisso 9952400085.
- c) A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho da Senhora Diretora-Geral da DGERT, Dr.ª Ana Cristina Rebelo da Silva Couto de Olim, exarado aos 20 de março de 2024.
- d) A minuta do contrato foi aprovada por Despacho da Senhora Diretora-Geral da DGERT, Dr.ª Ana Cristina Rebelo da Silva Couto de Olim, exarado aos 20 de março de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de renovação da subscrição do licenciamento da Plataforma Master- Web Evolution e serviços conexos** e rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos, expressamente aceite no Anexo I da proposta do Segundo Outorgante, datado de 15 de março de 2024, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **345.757,00 € (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete euros)**, a que acresce o IVA no valor de **79.524,11 € (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro euros e onze cêntimos)**, perfazendo o total de **425.281,11 € (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e um euros e onze cêntimos)**, nos termos que se seguem:
 - a) Subscrição do licenciamento da plataforma *Master-Web Evolution*, 2 soluções *web*, 3000 campos, PaaS (*Platform as a service*), serviços de suporte conexos, no valor de € 279.757,00 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição:
 - i. - 1.º ano - € 110.037,00 (cento e dez mil e trinta e sete euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal, com a ativação do serviço;

- ii. - 2.º ano - € 84.860,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal, no 13.º mês de execução do contrato;
 - iii. - 3.º ano - € 84.860,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal, no 25.º mês de execução do contrato;
- b)** Bolsa de 1200 (mil e duzentas) horas, no valor de € 66.000,00 (sessenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a utilizar no período de duração inicial do contrato e/ou das suas eventuais renovações, com a seguinte distribuição:
- iv. 1.º ano - € 50.000,00 (cinquenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal;
 - v. 2.º ano - € 10.000,00 (dez mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal;
 - vi. 3.º ano - € 5.000,00 (cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal;
 - vii. 4.º ano - € 1.000,00 (mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal.
- c)** São fixados os **seguintes parâmetros base**, para além do preço base e da bolsa de horas identificados no n.º 1, sendo eles:
- a) Preço hora do Gestor do Projeto**
 - Limite máximo por hora: **64,97 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Preço hora do Consultor Funcional**
 - Limite máximo por hora: **49,69 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Preço Valor/hora para Bolsa de Horas**
 - Limite máximo por hora: **55,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 4.ª

Condições de faturação e pagamento

1. O primeiro outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, estando dependentes de respetiva validação.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte do primeiro outorgante.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

6. As respetivas faturas deverão ser emitidas em nome da “**Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**”, com o NIF 600073270.
7. O artigo 299.º B do CCP estipula a obrigatoriedade da emissão de faturas eletrónicas para todos os fornecedores da administração pública, devendo passar a enviar os documentos de faturação eletrónica para a solução “Fatura Eletrónica na Administração Pública” (FE-AP) fornecida pela eSPap, sob pena de devolução da mesma.
8. Para sua adesão deverão consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a <https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7>”.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo segundo outorgante.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao segundo outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.
11. O segundo outorgante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do primeiro outorgante.
12. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos.
13. Não há lugar a adiantamentos ou revisão de preços, seja por que razão for.

Cláusula 5.ª

Especificações Técnicas

A prestação de serviços deverá ser executada conforme indicado no Anexo I – Especificações Técnicas do caderno de encargos, durante a vigência do contrato para:

Plataforma Master-Web Evolution
Subscrição do Licenciamento
➤ Setup inicial
➤ Subscrição PaaS
Serviços de consultoria funcional para desenvolvimentos/ Evolutivos
➤ Bolsa de Horas “Paga-O-Que-Consumo”

Cláusula 6.ª

Perfil da equipa técnica

1. A equipa técnica designada pelo Segundo Outorgante, que irá prestar os serviços, integra os elementos abaixo identificados, cumprindo com os requisitos indicados no Caderno de Encargos e proposta adjudicada:

- a) **Um Gestor de projeto**
- b) **Um Consultor funcional**

2. O Segundo Outorgante obriga-se a substituir no prazo de 5 dias úteis qualquer recurso que não se mostre ajustado ao trabalho em causa ou que por outras razões não possa continuar o exercício de funções.

Cláusula 7.^a

Prazo de Vigência do contrato

1. O Contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga.
2. Sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, este mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
3. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é a [REDACTED], com o correio eletrónico: [REDACTED]
2. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é o [REDACTED], com o telefone [REDACTED] e correio eletrónico: [REDACTED]
3. O Primeiro Outorgante poderá modificar o seu gestor de contrato, bastando, para esse efeito, efetuar uma mera comunicação escrita ao Segundo Outorgante, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no âmbito deste contrato, são aplicáveis as penalidades previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Omissões

Em tudo o omissa o contrato rege-se pelas disposições do caderno de encargos, as do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições legais aplicáveis.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante,

Ana Couto
de Olim

Assinado de forma digital por Ana Couto de Olim
Dados: 2024.03.22 12:12:54 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **DANIEL HEITOR GOMES**

Data: 2024.03.21 17:35:34+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de MASTER LINK - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**

